

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: qi4fs8ah SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/03/2020 Projeto de lei nº 201/2020 Protocolo nº 1700/2020 Processo nº 357/2020</p> | |
| <p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p> | | |

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
INCENTIVO AO VOLUNTARIADO PARA A
REALIZAÇÃO DE TRABALHOS COM A
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado para a realização de trabalhos com a população em situação de rua, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§1º - O trabalho voluntário é definido como a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§2º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou a?m.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – articular os órgãos do Estado, entidades do terceiro setor e cidadãos para incentivo à prática do voluntariado, para realização de trabalhos com a população em situação de rua;

II – promover, fomentar e divulgar oportunidades para a prática do voluntariado nos órgãos públicos e nas entidades do terceiro setor no Estado de Mato Grosso;

III – oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;

IV – criar um sistema de acompanhamento das práticas do voluntariado executadas nos órgãos do Estado e entidades do terceiro setor, para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho;

V – fazer um mapeamento das áreas de atuação do serviço voluntário, a fim de possibilitar a promoção de políticas públicas para a população em situação de rua.



Art. 3º - O poder executivo poderá atribuir o controle desta política à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos que deverá dispor de um sistema on-line de cadastro e controle dos interessados no voluntariado.

Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A questão da população em situação de rua, no Estado de Mato Grosso, é extremamente séria e requer providências imediatas. Não existem números assertivos, mapeamento dos pontos de concentração de pessoas em situação de rua, e outros dados estatísticos que apontem com precisão a evolução desta população e os efeitos correlacionados que impactam direta e indiretamente os diversos setores da sociedade.

É necessária a elaboração de um arcabouço de informações fundamentadas para balizar ações que devem urgentemente ser implementadas pelo poder público, objetivando mitigar o problema de forma efetiva.

O estado de invisibilidade desse contingente populacional, e a ausência de resultados satisfatórios das políticas públicas adotadas, para promover a reinserção social e o tratamento humanizado da população em estado de vulnerabilidade extrema, fazem com que medidas urgentes sejam necessárias no âmbito legislativo, a fim de contribuir na construção de um diagnóstico atualizado com objetivo de orientar possíveis soluções a serem adotadas no enfrentamento e discussão do tema.

Considerando a gravidade do problema, é importante também o incentivo à prática do voluntariado para atuar e prestar auxílio nesta questão. Na sociedade brasileira contemporânea, o papel do voluntário é muito relevante, visto que promove mudanças sociais na solução dos diversos problemas, apesar de ainda ser exíguo, sobretudo no momento pelo qual o país passa.

A voluntariedade decorre da motivação das pessoas na participação imbuída de solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário.

Sendo assim, considero de ampla relevância a instituição de uma política pública estadual voltada para o incentivo ao voluntariado para a realização de trabalhos com a população em situação de rua e solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 11 de Março de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual